

DECRETO Nº 5248/85
de 22 de outubro de 1985

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 468 de 22/10/85

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para os serviços de táxi, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 39 inciso V, 57, inciso I, letra "j" e 69 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e

CONSIDERANDO ser da competência do Executivo fixação das tarifas dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Interministerial de Preços - CIP, através da Resolução 72/78, aprovou a autonomia das majorações das tarifas de serviço de táxi da sede do Município;

CONSIDERANDO ainda, que após a devida análise pelo órgão competente da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente desta Municipalidade, resolveu a Administração adotar critérios e sistemática geral que proporcionem o equilíbrio do custo operacional do serviço de táxis e sua justa remuneração, implantada pelo Decreto nº 5217/85;

CONSIDERANDO mais, que no dia 17 do corrente mês, o CNP - Conselho Nacional de Petróleo majorou os derivados de petróleo e álcool, em 9,4% e 9,1%, respectivamente;

CONSIDERANDO finalmente, que o serviço de táxi deve proporcionar o melhor padrão de atendimento aos usuários, oferecendo conforto, segurança e sobretudo a oportunidade de acesso a tal serviço considerada a capacidade financeira dos munícipes,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Tabela de Tarifas dos serviços de táxi do Município, passa a vigorar de acordo com os seguintes valores abaixo, obtidos de conformidade com o cálculo constante do Decreto nº 5217/85:

- I - BANDEIRADA Cr\$ 3.500 (três mil e quinhentos cruzeiros);
- II - BANDEIRA I Cr\$ 2.500 (dois mil e quinhentos cruzeiros);
- III - BANDEIRA II Cr\$ 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta cruzeiros)
- IV - HORA PARADA Cr\$20.300 (vinte mil e trezentos cruzeiros).

Parágrafo Primeiro - Os novos valores de que trata este artigo passarão a vigorar a partir de 0:00 hora do dia 26 de outubro de 1985.

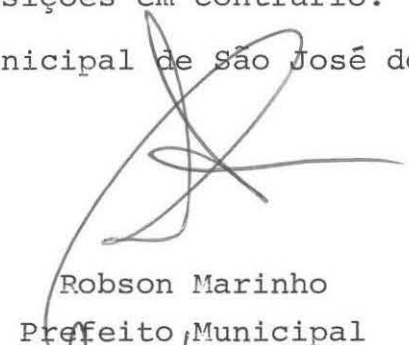
Parágrafo Segundo - A Tabela de Tarifa a ser baixada com base nos valores constantes deste artigo será expedida pelo Sindicato dos Condutores Autônomo de Veículos Rodoviários de São José dos

cont. Decreto nº 5248/85 - fls. 02

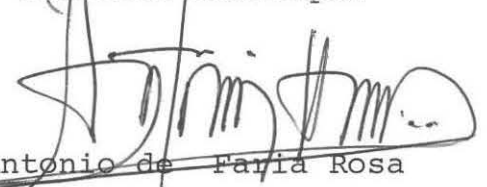
Campos, após a devida autorização pelo órgão competente da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de outubro de 1985.

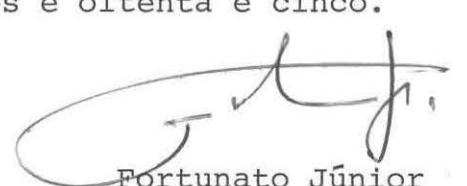


Robson Marinho
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos